



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Of. G.C.002/03

Apucarana, 18 de março de 2003.

Senhor Presidente

Com a finalidade de melhores esclarecimento, para elaboração final do parecer junto ao Projeto de Lei nº015/03, de autoria do vereadores Lucimar Nunes Scarpellini, Aldivino Marques da Cruz Neto e Pedro Agostineti Preto, solicitamos os bons préstimos de V.Excia., de conformidade com o Arigo 64 do Regimento interno, em solicitar as informações abaixo, junto ao Executivo Municipal.

- 1)- Informar qual o órgão responsável pela disponibilização dos Exames e das consultas especializada na rede municipal de saúde.
- 2)- Se os recursos provenientes de pagamento dos exames são da União, Estado ou do Município.
- 3)- Se o referido órgão também encaminha algum exame para outros municípios.
- 4)- Quais são os números de consultas, por especialidade, realizadas diariamente pelo órgão.
- 5)- Quantos dias demora um consulta, a contar da data do agendamento ate a data da realização da mesma.

Solicitamos à Presidência, o envio de uma cópia do projeto de Lei em questão, para o Executivo, a fim de tomar conhecimento, bem como o para o entendimento das indagações dessa Comissão.

Certos de sermos atendidos , aproveitamos da oportunidade para expressar nossos votos de apreço e considerações.

ATENCIOSAMENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Aparecido Michelin
PRESIDENTE

Dinalmo Simões Pinto
SECRETÁRIO

João Carlos de Oliveira
RELATOR

Exmo. Sr.
Dr. Petronio Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana
NESTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – PR

Rua Miguel Simeão, 69 – Centro - CEP 86800260

Fone: (43) 422-5888 / FAX 4227482

E-mail: smsapu@pr.gov.br

OFÍCIO N.º 188/2003

Apucarana, 31 de Março de 2003.

Prezado Senhor:

Câmara Municipal de Apucarana	VISTO
Lido em sessão de 01/04	2º SECRETÁRIO

Em resposta ao ofício GP – 35/03 temos a esclarecer o que foi solicitado conforme discriminado abaixo:

1. O órgão responsável por disponibilizar exames e consultas especializadas na rede municipal de Saúde é a Autarquia Municipal em conjunto com o Consórcio Intermunicipal de Saúde
2. Os recursos são provenientes do Ministério da Saúde e o Município contribui com sua contrapartida.
3. São encaminhados exames mais complexos que não são realizados no próprio município. Para estes exames, há uma pactuação dentro do Estado com municípios de maior porte e com uma estrutura mais especializada onde os pacientes são encaminhados por TFD (tratamento fora de domicílio) o qual é vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.
4. A Tabela abaixo demonstra a quantidade de consultas diárias por tipo de especialidade

TABELA I: Demonstrativo da média de consultas diárias por tipo de especialidade disponível na Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – Março de 2003

Especialidade	Nº consultas/dia
Angiologia	03
Cardiologia	10
Gastroenterologia	34
Ortopedia	36
Neurologia	14
Oftalmologia	15
Urologia	27
Psiquiatria	02
Oncologia	02
Infectologia	01
Nefrologia	04
Endocrinologia	10
Reumatologia	06
TOTAL	164

Fonte: Central de Agendamento da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

nara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
bido em...01.../04.../03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – PR

Rua Miguel Simeão, 69 – Centro - CEP 86800260

Fone: (43) 422-5888 / FAX 4227482

E-mail: smsapu@pr.gov.br

5. A maior quantidade de consultas são agendadas para o dia seguinte, em alguns casos o período máximo para o agendamento não excede a dez dias.

Sendo o que nos apresenta para esta oportunidade, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

Ilmo Senhor Presidente.

PETRONIO CARDOSO

Câmara Municipal – Centro Cívico

Apucarana - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Fax. 43 -4223378 Va. LUCIMAR

a/c José Carlos

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 5846.**Autor: Vereador Paulo Mantovani.**

Fixa prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 1.º As consultas e exames médicos especializados serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua marcação, nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 08 de novembro de 2002.

Walter Guerles
PRESIDENTE

Paulo Mantovani
1.º SECRETÁRIO